



## O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

Klaus Elias Kanevieskir BARROS<sup>1</sup>  
Rafael Ricci DETREGIO<sup>2</sup>  
Orientador- João Pedro Gindro BRAZ<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este artigo busca tratar e apresentar pontos importantes sobre um tema de muita relevância bem recente, “Direitos Humanos”. Todos os países que participam da Organização das Nações Unidas (ONU) e adotam “Tratados Internacionais” tem conhecimento sobre esse assunto, porém, não são todos os países que adotam todo o conjunto de leis que abrange dentro dos “Direitos Humanos”. O período histórico que esse artigo busca enfatizar vai de sua origem, através de documentos famosos e antigos, até a luta que ocorreu para conquistar cada um destes direitos. Abordar as suas divisões e conceitos, pois se encaixam em várias esferas na vida humana não podendo passar despercebidos. Evidenciar que esses “direitos” carregam em si problemas, tais como os dos conceitos em si e sua generalidade, e quão a minoria realmente sabe o seu significado. A “constituição cidadã” apresenta dentro dos seus títulos uma parte específica sobre todos esses direitos e garantias fundamentais.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Organizações. Constituição Federal. Conceitos. Conquistas.

### 1 INTRODUÇÃO

Quando se aborda um tema tão perspicaz, é necessário cuidado para não banalizar seus verdadeiros significados e seu surgimento, não se devendo crer em qualquer matéria sem fundamentação ou em comentários leigos sobre o assunto. Foi um longo processo e vários tratados para chegar na situação que conhecemos hoje.

O surgimento desses direitos e a criação da (ONU) aconteceram de maneira tardia na comparação a uma época de violência e genocídio entre países. Em 10 de dezembro de 1948, ocorreu o nascimento dessa importante organização e os tratados internacionais foram definidos na convenção de Viena em 1969, sendo estes os principais temas desta reunião.

É necessário ressaltar o período registrado anteriormente a este tratado. Trata-se de uma época de guerras globais, revoluções, minoria com poder absoluto,

opressão e genocídios, incluindo o que praticamente exterminou os judeus, baseado em uma suposta raça ariana “superior” aos outros povos.

Essas dimensões que o direito vem abrangendo possuem relação com o contexto social vivenciado em cada época, todos centrados na ideia sobre a limitação do Poder do Estado. Os direitos têm que estar assegurados na constituição para haver uma limitação, caso algum fator externo tenha interesse em interferir nestas garantias.

O primeiro capítulo que este trabalho vai apresentar refere-se as definições e conceitos no âmbito histórico e suas evoluções perante a história, abordando e explicando cada uma. Ele também demonstra evidências sobre os problemas e falsos comentários que esses conceitos acabam adquirindo conforme o tempo.

O segundo capítulo vai trazer informações importantes sobre a fundação da ONU, sua importante criação, da qual diversos países participaram, e passaram a adotar as suas regras e sobre os “Tratados Internacionais”.

O terceiro ponto que busca abordar é onde se encontra dentro da Constituição Federal esses direitos e garantias que todos os brasileiros possuem.

## **2 OS DIREITOS HUMANOS**

Quando começamos a pensar e falar sobre “Direitos Humanos”, geralmente temos a ideia de que se trata de algo mais recente, entretanto, não é bem assim. Outros períodos já discutiam e propunham esses direitos, até atingirmos o patamar que conhecemos hoje. O intuito deste trabalho é apresentar a doutrina que vai repartir todos esses conceitos em três partes, sendo baseada no lema Francês que exalta as premissas de liberdade, igualdade e fraternidade.

Trindade (2007, p. 210), referindo-se ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, afirma:

A proteção do ser humano contra todas as formas de dominação ou do poder arbitrário é da essência do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Orientado essencialmente à proteção das vítimas, reais (diretas e indiretas) e potenciais, regula as relações entre desiguais, para os fins de proteção, e é dotado de autonomia e especificidade própria.

Pode ocorrer confusão entre os direitos humanos e os direitos fundamentais por parecerem semelhantes, porém tem uma diferença.

Os direitos humanos são aqueles ligados aos tratados internacionais como o da liberdade, igualdade e fraternidade, e os direitos fundamentais se encaixam como direitos humanos só que a diferença que eles são positivados.

## **2.1 Antecedentes**

Para abordar os antecedentes, é necessário estar ciente do estilo de estado e o do seu governante ocorreu no ano de 476. O fim da era medieval é dado pelo ataque de Constantinopla, em 1453. Naquele período histórico predominava uma forma de governar extremamente autoritária, ou seja, o poder na mão de uma só ou poucas pessoas. Originam-se aí os documentos e revoluções pelos direitos do restante da sociedade.

Teve como base o documento denominado “Carta Magna”, assinada pelo Rei João Sem Terra em 1225. Ela consentiu a ideia de liberdade pública, civil, em oposição ao Estado. No entanto, ela acabou beneficiando apenas um grupo, a minoria dos senhores feudais. Segundo Burns (1970, p. 445):

À interpretação popular dada à Magna Carta é, na realidade, errônea. Não pretendia ser uma declaração do Direitos ou uma carta de liberdades do homem comum; pelo contrário, era um documento feudal, um contrato feudal escrito, no qual o rei, como suserano, se comprometia a respeitar os direitos tradicionais dos vassalos.

Magna Carta foi o primeiro passo “crucial” para o que conhecemos hoje dos Direitos Humanos que começou a demonstrar a queda do poder do Rei na Inglaterra Medieval, foi amplamente um dos documentos mais importante para a democracia moderna, começar as dimensões de direitos que até os dias de hoje vão se atualizando.

## **3 DIMENSÕES DE DIREITOS**

Essas dimensões de Direitos Humanos já apresentaram diversas discussões e teorias, pois alguns acreditam que devem ter o nome de gerações porém é uma expressão muito equivocada, pois quando se fala de gerações temos a ideia

que a geração que está por vir sempre vai superar a anterior, mas na verdade é uma linha contínua e um vai complementando o outro por isso o termo mais adequado é o das dimensões.

### **3.1 Primeira Dimensão**

Um fato que auxiliou muito no início de primeira dimensão foi a famosa “Revolução Industrial”, que consolidou a dicotomia burguesia e proletariado. As condições de vida e trabalho eram péssimas e sem leis. Crianças perderam as suas vidas trabalhando de 10 a 12 horas, enquanto que as mulheres possuíam carga horária de 12 a 14 horas. Movimentos para adquirir direitos como o “Cartista”, na Inglaterra, e a “Comuna de Paris”, na França, em 1848, surgiram neste período. O Bill Off Right começou a tirar o poder dos reis absolutistas da época citado por Guimarães Rosa (2010, p. 10):

Foi uma advertência dos lordes ao rei, para que não mais tentasse dominar o parlamento, repetindo as violações cometidas pelo rei Jaime II. Ainda assim, o povo, os súditos e o país, de uma forma geral, são resguardados dos abusos da coroa e os direitos à liberdade de expressão e à propriedade privada estendidos a todos.

O Estado estava sofrendo de diversas formas. Vale ressaltar que a igreja católica tinha o poder equivalente ao do Estado nesta época. O medo de pecar e ir contra os dogmas religiosos ameaçava o pensamento coletivo. Em 1517, Martinho Lutero pregou as 95 teses na porta da igreja, o que gerou diversas consequências aos católicos. Segundo MARMELSTEIN (2009, p. 45):

[...] cuja principal finalidade era e ainda é a regulamentação do exercício democrático do poder, permitindo a participação do povo na tomada das decisões políticas, através do direito de voto, do direito de crítica, [...] entre outros.

O período ficou marcado pela característica protestante, não ficando preso apenas no campo da religião, se estendendo aos âmbitos políticos e civis. O Iluminismo surgiu anos depois, instigando uma revolução e a luta contra os dogmas.

### **3.2 Segunda Dimensão**

Segunda dimensão possui características diferentes da primeira, buscando agora uma intervenção do Estado para ajudar na criação de leis, de modo a proporcionar oportunidades iguais para cada membro da sociedade, no âmbito econômico, social e cultural.

O Brasil adotou estas leis trabalhistas apenas em 1934 com a nova constituição da época. Foi neste período que surgiu a frase emblemática “Getúlio Vargas: pai dos pobres e mãe dos ricos”.

Vários países espalhados pelo mundo também adotaram essa ideia e não ficaram presos apenas nas leis trabalhistas, mas também desenvolveram normas sobre direitos sociais, econômicos e culturais. Dentre os países que se movimentaram nesta época, podemos citar os seguintes: a Alemanha, com sua “Constituição de Weimar (1919), da primeira República Alemã, e o México, com “Constituição do México (1917)”.

Segundo Habermas (2002, p. 121):

Como revela a designação “nações Unidas”, hoje a sociedade mundial é constituída por Estados nacionais. O tipo histórico decorrente da Revolução Francesa e da Revolução Norte americana impôs-se em todo mundo.

O Estado agora não pensa em apenas interesses próprios, mas sim agora visando o melhor para toda uma população, mesmo sendo tão distante entre si como a constituição de Weimar na Alemanha e a constituição do México tanto na cultura e em questão geográfica, já estava apresentando aspectos mundiais.

### **3.3 Terceira Dimensão**

A última dimensão de direitos da qual se tem consenso doutrinário, mas não menos importante, apresenta um aspecto mais assustador, pois o mundo tinha acabado de passar por duas Guerras Mundiais. Antes de ocorrer a segunda guerra, existia a Liga das Nações, cujo o intuito era justamente impedir uma revanche ou outra guerra. Contudo, o acordo fracassou, fato este que resultou na necessidade da realização de um novo tratado em 1945, através da carta da ONU e em 1948 da declaração universal.

Ele já tem uma visão distinta protegendo grupos menores, visando o desenvolvimento de cuidados com o meio ambiente e dos Direitos transindividuais. O Estado não é responsável por defender e aplicar punições caso for violado, porém pode ajudar. Segundo MARMELSTEIN (2009, p. 40)

[...] dos direitos de solidariedade, em especial o direito ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente, coroando a tríade com a fraternidade (fraternité), que ganhou força após a Segunda Guerra Mundial, especialmente após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Abordamos três conceitos neste artigo, porém existem outras doutrinas que alcançam mais áreas. Trata-se de um processo contínuo e evolutivo.

No entendimento do autor Clovis Gorcevski (2009, p. 132):

Assim, cronologicamente, primeiro afirmam-se os direitos civis e políticos (que limitavam o poder do Estado); mais tarde foram conquistados os direitos sociais (que impõem ao Estado o dever de agir); e finalmente os direitos de grupos ou categorias (que expressam o amadurecimento de novas exigências); e já é quase unânime entre os autores modernos a existência de uma quarta fase e para alguns já há uma quinta. Essas fases de avanço do direito são comumente denominadas 'gerações'.

Essas dimensões sempre buscam melhorar a vida das pessoas em todos os aspectos como a citação acima de Clovis Gorcevski que primeiro queriam autonomia sem o poder do Estado controlando tudo, logo na próxima dimensão queria que o Estado agisse porem com outro papel, que assegura os direitos individuais, econômicos e culturais.

### **3.4 Problemas nos Conceitos**

Um dos problemas nos conceitos é justamente até onde eles vão alcançar e influenciar de uma maneira justa e positiva na vida de cada um dos indivíduos. Segundo Trindade (2007, p. 218), os direitos humanos são os “direitos inerentes a todo ser humano, e a ser protegidos em todas e quaisquer circunstâncias”.

Pessoas que possuem conhecimento raso sobre o assunto podem dizer que esses direitos apenas protegem bandidos e pessoas infratoras; entretanto não é realmente isso que acontece. Presenciamos inúmeras denúncias oriundas de pessoas negras ou de classe social mais baixa, descrevendo abusos de poder por parte das

autoridades militares, bem como violência dentro do sistema carcerário. Mesmo sendo um assunto tão abstrato, os oficiais competentes, ao julgar esses casos devem ficar sempre atentos.

No Brasil, em seus trezentos anos de colônia, não havia nenhuma restrição sobre maus tratos. Donos de escravos faziam tudo o que tinham vontade com eles, controlando a vida destas pessoas. Durante o governo de Getúlio Vargas, foram registradas diversas denúncias e na Ditadura Militar também, principalmente quando entrou em vigor o ato institucional número cinco (A-I.5) segundo o jurista Jose Afonso da Silva (2005, p. 198):

De nada adiantaria a Constituição assegurar os demais direitos fundamentais, como a igualdade, a intimidade, a liberdade, o bem-estar, se não erguesse a vida humana em um desses direitos

Uma das questões mais levantadas diz respeito sobre a perna de morte, considerando-se se é plausível ou não nos dias de hoje. No nosso país, é utilizada somente em caso de guerras. Alguns juristas são contrários, outros citam que é uma proteção às pessoas que tiveram os seus direitos violados.

#### **4 IMPORTÂNCIA DA ONU**

A criação da ONU pode ser classificada como tardia, uma vez que demorou - se muito para realmente termos uma organização de proteção as pessoas. Já tinham tentando outra organização (Liga Das Nações), que fracassou em seu principal objetivo de impedir a segunda guerra. Somente após todas as incontáveis atrocidades que ocorreram nesta guerra, deixando os judeus a beira do extermínio, bem como outros povos com incontáveis perdas de vidas durante esses conflitos, que a humanidade convergiu suas ações na criação de uma instituição como a ONU.

Sua inauguração oficial foi em 24 de outubro de 1945, sendo assinada por 50 países, excluindo-se o “Eixo” que foram os principais países causadores da segunda guerra. Decidiu-se que a sede ia ser em São Francisco, atualmente se encontrando na cidade de Nova York, com escritórios espalhados pelo mundo. Embora tivessem participado 50 países a ONU deu uma importância maior para países que surgiram como potências após as guerras.

A Declaração dos “Direitos Humanos” surge três anos depois, em 10 de dezembro de 1948. Dentro dela encontram-se 30 Artigos, todos eles abrangendo o mesmo pensamento: preservar a integridade física e psicológica de todas as pessoas. No seu 1º Artigo ela já demonstra esse interesse: “Todas as pessoas, mulheres e homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

A ONU tem como seu principal objetivo visar, proteger e a promulgar os Direitos humanos como direito a paz, segurança e ao desenvolvimento. Buscando intermediar e a cooperação entre os países, impedindo que os direitos sejam violados novamente como ocorreu na segunda- guerra e na escravidão.

## **5 DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Agora nesta nova e atual constituição de 1988 há uma ruptura entre um período militar/autoritário e a democracia, observada em seus 4 primeiros artigos, que apresentam os princípios fundamentais.

Os Direitos e garantias fundamentais (Direitos humanos), estão situados no artigo 5º ao 17º, que são cláusulas pétreas. Segundo Pedro Lenza: “são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias são os instrumentos dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos prontamente os repara, caso violado”.

Esses artigos buscam apresentar sobre todos os direitos e autonomia que os brasileiros e naturalizados que vivem no território brasileiro adquiriram. O Artigo 5º, caput, CF/88 expõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção, “inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade”. Esse artigo tem em seu termo 78 incisos e parágrafos, sendo uma exemplificação. O segundo parágrafo (§ 2) não exclui outros tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte, sendo aceitos e em vigor, Artigo 5º, §3 cita as exigências. “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

## 5.1 Ações Constitucionais

As ações/remédios constitucionais são maneiras de utilizar e assegurar os seus direitos caso forem violados ou não utilizadas.

Essas ações podem se dividir em cinco parâmetros, o primeiro é o Habeas Corpus. Ele foi utilizado pela primeira vez em 1215 e tem a função de proteger, evitar lesões, garantir o direito de ir e vir, salva guarda e a liberdade, se encontra no (Artigo 5º, XLVIII)

O segundo é o Habeas Datas. Ele visa mostrar informações pessoais sobre o governo, como os salários de seus integrantes ou ter informações públicas, ratificando-se dados, sem a existência de processos escondidos. (Artigo 5º, LXXII).

Mandado de segurança pode ser dividido em duas ocasiões: uma no âmbito privado (Artigo 5º, LXIX) que aponta mais para uma esfera administrativa e civil como o DETRAN, que pode punir as infrações de trânsito. Já os coletivos são os pensamentos sobre o bem maior dos direitos líquidos, repressão contra os abusos de poderes por partes das autoridades. (Artigo 5º, LXX).

Mandado de injunção vai ser utilizado quando não há normas específicas ou previstas para determinados casos como o período atual que estamos vivendo nesta pandemia, muitas quebras de contratos e pessoas sendo demitidas ou como no caso de leis penais que vão utilizar da analogia. (Artigo 5º, LXXI)

Por fim, a ação popular, que pode ser realizada por qualquer cidadão que tem a percepção de que estão violando algum patrimônio público, proteção e moralidade. (Artigo 5º, LXXIII)

## 6 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observamos que os Direitos Humanos passaram por muitas revoluções e lutas até atingirem as legislações como conhecemos hoje, complexo por dentro dele abordar “Tratados” que vão além de um país apenas.

Os conceitos deles passaram a serem amplos, em alguns casos tornando-os genéricos. Falsos pensamentos consideram que eles apenas protegem bandidos. Entretanto, tais afirmações são incorretas.

A ONU teve um papel fundamental para a sociedade como vivemos: quando ela surgiu avistou um mundo cheio de medo e assustado por tantas atrocidades. Seu papel é evitar acontecer isso novamente e proteger, tendo o poder de intervir quando necessário.

A constituição brasileira visa muito o bem-estar de sua população. Por ser rígida em questão da mudança de leis, passou a ser um instrumento que impede novas ditaduras, protegendo cada indivíduo através de ações constitucionais, dando uma maior segurança, e impedindo que tais direitos sejam violados.

## REFERÊNCIAS

ARIFA, Bethânia Itagiba Aguiar O conceito e o discurso dos direitos humanos: realidade ou retórica?. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-51-janeiro-junho-2018/o-conceito-e-o-discurso-dos-direitos-humanos-realidade-ou-retorica>. Acesso em: 04 maio, 2020.

BEVILAQUA, Clovis. Direito público internacional, tomo 2, 2ªed Rio: Freitas bastos, 1939.

BEZERRA, Jeanne Almeida. Carta de Direitos Inglesa (BILL OF RIGHTS, 1689): Um Importante Documento na Constituição dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-174/carta-de-direitos-inglesa-bill-of-rights-1689-um-importante-documento-na-constituicao-dos-direitos-humanos-2/>. Acesso em:04 maio, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BURNS, Edward Mcnall. História da civilização ocidental. 2. Ed. Porto Alegre: Globo, 1970.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

CONNECTAS. Declaração Universal Dos Direitos Humanos Completa. Disponível em: [https://www.conectas.org/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-completa-70-anos?gclid=EAlaIQobChMIItjS0J-I6QIVUIGRCh2jWAlfEAAAYASAAEgL2uvD\\_BwE](https://www.conectas.org/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-completa-70-anos?gclid=EAlaIQobChMIItjS0J-I6QIVUIGRCh2jWAlfEAAAYASAAEgL2uvD_BwE). Acesso em: 04 maio, 2020.

GOERCZEVSKI, CLOVIS. Direitos Humanos Educação e Cidadania: conhecer educar e praticar. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GUIMARÃES, Elisabeth da Fonseca. A construção histórico-sociológica dos Direitos Humanos. ORG & DEMO, Marília, Vol. 11, nº 2, p. 95-112, Jul-Dez., 2010.

HORTA, Jose Carlos de Moraes. AVELAR, Jean Barros. Direito a Vida e a Pena de Morte. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/direito-a-vida-e-a-pena-de-morte/>. Acesso em: 04 de maio, 2020

LENZA, Pedro. DIREITO CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADO. 24º edição 2020. Saraiva jur

LOVATO Ana Carolina<sup>1</sup>, DUTRA Marília Camargo<sup>2</sup>. DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS - SINGULARIDADES E DIFERENÇAS. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13217>. Acesso em: 04 maio, 2020.

LENZA, Pedro. DIREITO CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADO. 24º edição 2020. Saraiva jur.

LOVATO Ana Carolina<sup>1</sup>, DUTRA Marília Camargo<sup>2</sup>. DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS - SINGULARIDADES E DIFERENÇAS. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13217>. Acesso em: 04 maio, 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Tratados Internacionais. Editora Juarez de Oliveira, 2001

MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

NOVO, Benigno Nuñez. O Brasil e os tratados internacionais. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-165/o-brasil-e-os-tratados-internacionais/>. Acesso em: 04 de maio, 2020.

RIBEIRO, Amarolina. 10 de dezembro – Dia Internacional dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/datas-comemorativas/10-dezembro-dia-internacional-dos-direitos-humanos.htm>. Acesso em: 04 de maio, 2020.

ROSSI, Maurício. As gerações/dimensões dos Direitos Fundamentais. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 03 set, 2020.

SILVA, José Afonso da. 2005. Direito Constitucional Positivado. São Paulo: Malheiros Editores, 2005

TEMPO DE POLÍTICA. Três gerações dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://tempodepolitica.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 04 maio, 2020.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI. Curso de Direito Internacional Organizado pela Comissão Jurídica Interamericana da OEA, no Rio de Janeiro, em 18 e 21-22 de agosto de 2006.